

000244



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

DECRETO NO 8.349, DE 31 DE julho DE 1996

Declara aprovado o plano  
Urbanístico do Loteamento JARDIM  
COLUMBIA, no Bairro Caixa D'Água

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 6.820/83 - I-39,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto do Loteamento denominado JARDIM COLUMBIA, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: "JARDIM COLUMBIA"

II - Localização do Loteamento: Bairro Caixa D'Água

III - Denominação do Loteador: ROCAMAR COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA.

IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar:  
Zona Habitacional TRES - ZH3

V - Áreas que passarão a constituir bens públicos:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
13.539,31 metros quadrados;

b) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
8.155,14 metros quadrados (incluindo os lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) da quadra A e lotes 1 (um) e 2 (dois) da quadra B);

c) Áreas destinadas à área institucional: 460,00 metros quadrados (destinada ao alargamento da Avenida Itambé)

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro)



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 6.820/83 - Clas. I-39, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais com bocas de lobo suficientes, devendo o diâmetro do trecho compreendido entre a Avenida Itambé e rio Cristovão (ou do Judeu) ter 1,00m de diâmetro no mínimo, desde antes da travessia da citada Avenida (fls. 210 -volume V do processo), e execução das 2 (duas) bocas de lobo na esquina da Avenida Itambé (fls. 284);
- f) Sistema de Abastecimento de Água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas com pelo menos 4cm de espessura na capa selante, conforme o especificado na planta de fl. 215 do processo (vol. V);
- i) Doação à Prefeitura de 30 braços de luz padrão ELETROPAULO e 30 luminárias de vapor de mercúrio padrão ELETROPAULO para lâmpadas de 250W, com respectivas braçadeiras de fixação.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde serão hipotecados os seguintes lotes: Quadra C, lotes 01 e 02; Quadra D, lotes 01, 02, 17 e 18; Quadra E, lotes 01 e 12; Quadra F, lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Quadra G, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14 e 15; Quadra H, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

**ARTIGO 4º** - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

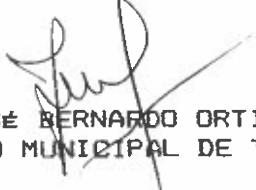
**ARTIGO 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito se somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

**ARTIGO 7º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

**ARTIGO 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.202, de 01 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de julho de 1996,  
3519 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3560 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Publicado no Departamento de Administração, aos 31 de julho de 1996.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO